

**PORTARIA Nº 143-N, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998.**

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do art. 83, capítulo IV do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 02001.004184/98-71, Resolve:

Art. 1º Instituir o Centro Nacional de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos - Centro Mamíferos Aquáticos, com atuação em todo território nacional.

§ 1º O Centro Mamíferos Aquáticos terá constituição e funcionamento conforme estabelecido no Regimento Interno anexo à presente Portaria.

§ 2º As atribuições e atividades do Centro Nacional de Conservação e Manejo dos Sirênios - Centro Peixe-Boi serão transferidas para o Centro Mamíferos Aquáticos, e constituirá um Projeto Executivo denominado Projeto Peixe-Boi.

Art. 2º O Centro Mamíferos Aquáticos funcionará com uma administração central na Ilha de Itamaracá - PE e terá unidades regionais nas principais áreas de ocorrência das espécies, visando o gerenciamento de projetos de pesquisa, conservação e manejo de mamíferos aquáticos, desenvolvidos pelo IBAMA.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 40, de 16 de agosto de 1991.

**EDUARDO DE SOUZA MARTINS**  
**Presidente**

DOU 23/10/1998

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA  
CONSERVAÇÃO E MANEJO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º O Centro Nacional de Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos - Centro Mamíferos Aquáticos, funcionará subordinado técnica e administrativamente à Diretoria de Ecossistemas - DIREC.

Parágrafo único. As demais unidades administrativas do IBAMA serão ouvidas sempre que as atividades de pesquisa, conservação e manejo de mamíferos aquáticos demandem ações de sua competência.

Art. 2º O Centro Mamíferos Aquáticos, com sede na Ilha de Itamaracá, terá atuação em todo território nacional.

## **CAPÍTULO II**

### **Finalidade e Competência**

Art. 3º O Centro Mamíferos Aquáticos terá por finalidade realizar, coordenar e promover, em âmbito nacional, estudos para a conservação e manejo dos mamíferos aquáticos, em consonância com o Programa de Conservação e Manejo de Ecossistemas e Vida Silvestre.

Art. 4º Ao Centro Mamíferos Aquáticos compete:

I - Desenvolver, implantar e manter bancos de dados nacionais sobre pesquisas e projetos de conservação e manejo de mamíferos aquáticos;

II - Adquirir, implantar e manter bancos de dados internacionais sobre pesquisas e projetos de conservação e manejo de mamíferos aquáticos;

III - Fornecer subsídios técnicos na adoção de medidas de conservação e manejo das espécies de mamíferos aquáticos;

IV - Coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, conservação e manejo de mamíferos aquáticos;

V - Participar de fóruns nacionais e internacionais que tratam de questões relativas aos mamíferos aquáticos;

VI - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Ação de Mamíferos Aquáticos;

VII - Promover cursos, seminários, reuniões técnicas e eventos de divulgação e intercâmbio científico relacionados aos mamíferos aquáticos;

VIII - Organizar as reuniões do Grupo de Trabalho Especial de Mamíferos Aquáticos - GTEMA.

## **CAPÍTULO III**

### **Organização**

Art. 5º O Centro Mamíferos Aquáticos funcionará com uma administração central na Ilha de Itamaracá e terá unidades regionais para gerência de projetos executivos de importância para a pesquisa, conservação e manejo dos mamíferos aquáticos.

Art. 6º O Centro Mamíferos Aquáticos será dirigido por um Chefe indicado pelo Diretor da Diretoria de Ecossistemas - DIREC e nomeado pelo Presidente do IBAMA.

Art. 7º O Chefe do Centro Mamíferos Aquáticos será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um servidor por ele indicado.

Art. 8º Para a consecução das finalidades do Centro Mamíferos Aquáticos, será necessária a implantação, em nível nacional, de Projetos Executivos sob coordenações específicas.

#### **CAPÍTULO IV** **Atribuição**

Art. 9º Ao Chefe do Centro Mamíferos Aquáticos incumbe:

- I - Orientar e coordenar as atividades do Centro;
- II - Propor ao superior imediato a programação de trabalho da respectiva unidade;
- III - Responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área;
- IV - Distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;
- V - Exercer todos os atos de administração necessários à implementação das atividades do Centro, observada a legislação vigente.

#### **CAPÍTULO V** **Disposições Gerais**

Art. 10. Os recursos financeiros do Centro Mamíferos Aquáticos serão provenientes das seguintes fontes:

- I - Recursos orçamentários consignados no orçamento do IBAMA e repassados através da DIREC e de outras diretorias técnicas; e da diretoria administrativa;
- II - Transferência de recursos provenientes de outros órgãos federais, estaduais, municipais ou particulares interessados no manejo e conservação dos mamíferos aquáticos;
- III - Dotações recebidas em caráter específico.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste Regimento serão resolvidas pela DIREC.